

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO
ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO E BR MIX
COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 03 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 06 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu(sua) Superintendente, Jubrair Gomes Caiado Júnior, com poderes a si atribuídos pelo art. 4º da Resolução nº 07/2018 do SESCOOP/GO (Regimento Interno), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.972.268/0001-08, com sede em Rua 247, nº 10, quadra 35, lote 27, sala 203, andar 2, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP 74.535-530, neste ato representada por Flávio Ferreira Costa, de acordo com os poderes a si atribuídos pela Cláusula Sexta, de seu Ato Constitutivo, consolidado conforme alterado com registro perante a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, na data de 29/09/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 015/2021 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Resolução nº 850/2012, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O SESCOOP/GO declara:

- a) Que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo à razão abaixo citada;
- b) Que a **CONTRATADA** se sagrou vencedora do Pregão Presencial nº 015/2021 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A **CONTRATADA** declara:

- a) Que as informações fornecidas ao **CONTRATANTE** sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b) Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado, instalados no edifício sede do SESCOOP/GO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 015/2021, seus anexos, assim como neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados em 47 (quarenta e sete) equipamentos de ar-condicionado, instalados na sede do CONTRATANTE, conforme descritivo abaixo:

Quant.	Und.	Tipo	Marca	Modelo	Capacidade (BTU/h)	Ciclo	Tensão	Padrão Rede
25	und.	Split Cassete	Hitachi	RCI015F3P/RAA015H3S	18.000	Frio	220V	monofásico
1	und.	Split High Wall	Electrolux	PI18F/PE18F	18.000	Frio	220V	monofásico
1	und.	Split High Wall	Komeco	KOS18F CG2	18.000	Frio	220V	monofásico
10	und.	Split Cassete	Hitachi	RCI020F3P/RAA020H3S	24.000	Frio	220V	monofásico
3	und.	Split Cassete	Hitachi	RCI025F3P/RAA025H3S	30.000	Frio	220V	monofásico
2	und.	Split Cassete	Hitachi	RCI030F3P/RAA030J3S	36.000	Frio	220V	monofásico
2	und.	Split Teto	Gree	GST 60 38L/(A)	60.000	Frio	380V	trifásico
2	und.	Split Modular	Hitachi	RVT050CXP- RTC050CNP/ RAP050E7L	60.000	Frio	380V	trifásico
1	und.	Split Modular	Hitachi	RVT075CXP- RTC075CNP/RAP075E7L	90.000	Frio	380V	trifásico

Parágrafo Segundo – Passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 015/2021, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de 29 de setembro de 2021.

Parágrafo Terceiro – Para os efeitos do que prevê o caput desta Cláusula, a sede do CONTRATANTE está localizada na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA, nos termos do Edital e anexos dos quais decorre o presente Contrato, efetuou visita técnica e, portanto, se responsabiliza pela plena execução dos serviços nas condições ora contratadas e em consonância com a vistoria realizada e documentada no âmbito do processo licitatório.

Parágrafo Quinto – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva a se realizarem nos aparelhos de ar-condicionado discriminados no Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, serão desempenhados de acordo com as condições constantes do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021, que também é um anexo deste contrato. Essa circunstância será observada especialmente em relação ao disposto nos capítulos 5, 6 e 7 daquele anexo, que tratam, respectivamente, da “especificação dos serviços”, das regras para “substituição de peças, materiais e ferramentas” e da “execução dos serviços”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Prestar os serviços objeto deste Contrato nos prazos e condições especificados;
- b. Prestar serviços por meio de técnicos especializados, devidamente treinados, com cursos ministrados por instituições habilitadas ou pelo fabricante dos equipamentos, uniformizados e identificados, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, na frequência definida no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021;
- c. Disponibilizar a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para a execução das atividades, sendo de sua responsabilidade exclusiva a observância integral das disposições legais pertinentes à segurança e medicina do trabalho, bem como toda a legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE nesta matéria;
- d. Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas – NBR 13971 e suas respectivas alterações e NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização;
- e. Observar, obrigatoriamente, o contido na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive o seu anexo I (Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC), ou outra que vier a substituí-la ou alterá-la, como medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidade por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, **observando-se, em especial, o disposto no item 9.1.5.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021;**
- f. Elaborar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, atendendo ao disposto na Portaria nº 3.523, de 28 de Agosto de 1998 e na Lei nº 13.589, de 4 de Janeiro de 2018, disponibilizando-o ao SESCOOP/GO em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato, além de garantir sua aplicação por intermédio da execução contínua direta e/ou indireta deste serviço, mantendo disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC e divulgando os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais que deverão ser entregues ao CONTRATANTE juntamente com a(s) nota(s) fiscal(ais) de serviços, **observando-se, em especial, o disposto no item 9.1.6.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021;**
- g. Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes **diretrizes indicadas nos itens 9.1.7.1 a 9.1.7.4, do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021;**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

- h. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e de uso, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo CONTRATANTE;
- i. Realizar toda e qualquer manutenção preventiva necessária, mesmo fora do horário de expediente do CONTRATANTE, desde que previamente programada e autorizada por este, de forma que não poderá pleitear qualquer valor a maior em função da realização dos serviços fora do horário;
- j. Não se recusar a realizar qualquer tipo de serviço contemplado em contrato, alegando dificuldades para a sua prestação, devendo, desta maneira, viabilizar os meios necessários para cumprimento de todas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sem custas a mais para o CONTRATANTE;
- k. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção corretiva que se fizerem necessárias, encaminhando ao CONTRATANTE peças com garantia de fábrica, desde que contempladas pelo contrato, procedendo sua instalação, em substituição às peças danificadas;
- l. Fornecer ao CONTRATANTE, quando da substituição de peças não contempladas pelo contrato, no mínimo, 03 (três) orçamentos emitidos por fornecedores distintos, sem cobrança de qualquer ônus referente à mão de obra para realização dos serviços;
- m. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, assim como em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de que decorre este Contrato;
- n. Indicar preposto que será seu representante e responsável pela execução do contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao fiscal/gestor do contrato, que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;
- o. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados devidamente qualificados e de boa índole moral;
- p. Garantir no decorrer de todo o contrato a boa qualidade dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
- q. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra, entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- r. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com o CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;
- s. Concluir os serviços de manutenção corretiva mesmo que implique ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe, de forma que não poderá pleitear qualquer valor a maior em função da realização dos serviços fora do horário;
- t. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;
- u. Atender chamado do CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (duas) horas, para regularizar a normalidade de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes elétricos, mecânicos, hidráulicos e outros, necessários à recolocação do equipamento em condições normais, utilizando peças originais;
- v. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;
- w. Responsabilizar-se pela sucatação dos materiais substituídos;
- x. Não realizar variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo CONTRATANTE;
- y. Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

- z. Executar os serviços de maneira que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- aa. Recolocar rigorosamente em seus devidos lugares todos os equipamentos e/ou materiais removidos após quaisquer trabalhos de limpeza;
- bb. Providenciar a correção de falhas detectadas pelo CONTRATANTE;
- cc. Substituir quaisquer empregados que, a critério do CONTRATANTE, seja julgado inconveniente a boa execução dos trabalhos;
- dd. Não subcontratar, ainda que parcialmente, sem a expressa concordância do CONTRATANTE, nem transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, **ressalvado o disposto no item 9.1.30, do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021;**
- ee. Não se valer deste instrumento contratual para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução dos serviços em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado por escrito;
- ff. Comunicar, imediatamente, por escrito, quaisquer dificuldades encontradas pelos técnicos alocados para execução dos trabalhos, sob pena de serem tais dificuldades consideradas inexistentes;
- gg. Comunicar, imediatamente, a ocorrência de qualquer caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução dos serviços;
- hh. Apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de início da prestação dos serviços e manter no local da prestação dos serviços os laudos técnicos e documentos exigidos na legislação previdenciária vigente (PCMSO e PPRA) quando pertinentes aos serviços executados, devidamente atualizados, **observando-se, especialmente, o disposto no item 9.1.34.1, do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial nº 015/2021;**
- ii. Registrar no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) competente e encaminhar cópia do registro para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da assinatura deste Contrato, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto da presente contratação, obrigando-se a corrigir quaisquer erros constatados.
- jj. Primar pela imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- kk. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- ll. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços na data de assinatura deste Contrato;
- mm. Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- nn. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, por dolo ou culpa, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- oo. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos equipamentos e local onde houver prestação dos serviços;
- pp. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;
- qq. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito, federal, estadual, distrital e/ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, inclusive quanto à prevenção contra acidentes e riscos ambientais;

- rr. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CONTRATANTE, apresentando cópia do mesmo ao fiscal/gestor do contrato;
- ss. Acatar as exigências do fiscal/gestor do contrato quanto à execução dos serviços, horário e a imediata correção das deficiências alinhadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- tt. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, alimentação, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- uu. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços previstos neste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- vv. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;
- ww. Manter em seu quadro, pessoal suficiente para garantir a continuidade da execução dos serviços contratados, inclusive nas situações de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão e outros afastamentos, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior;
- xx. Emitir e apresentar ao CONTRATANTE, até o último dia útil de cada mês, a(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) de serviços;
- yy. Encaminhar, mensalmente, e até o último dia útil do mês a(s) nota(s) fiscal(is) de serviços, acompanhada(s) dos recolhimentos das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) e das cópias pagas da GFIP/SEFIP, correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços constante na(s) nota(s) fiscal(is);
- zz. Mensalmente elaborar e entregar, ao fiscal/gestor do contrato, relatório das atividades desenvolvidas no período, assinada pelo engenheiro ou técnico responsável pela empresa, anexando as ordens de serviço com detalhamento do serviço realizado e equipamento assistido, junto com a nota fiscal/fatura;
- aaa. Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da expiração da vigência do contrato a ser celebrado ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção.

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do presente Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização formal do SESCOOP/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas neste Contrato, são as seguintes:

- a. Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados;
- b. Designar empregado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

- c. Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste Contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso de a CONTRATADA atender tais requisitos;
- d. Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- e. Disponibilizar à CONTRATADA as informações e meios necessários à execução da prestação dos serviços;
- f. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- h. Efetuar inspeção dos serviços prestados com a finalidade de verificar o atendimento das exigências contratuais;
- i. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do presente Contrato;
- j. Solicitar, quando for o caso e por escrito, independente de explicações, a substituição de funcionários da CONTRATADA;
- k. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissionais exigidos, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- l. Manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão;
- m. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
- n. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas todas as formalidades previstas, ou indicar as razões da recusa;
- o. Advertir e notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre eventuais falhas observadas na execução do presente contrato;
- p. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal deste contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor total anual de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) cujo pagamento se realizará da forma discriminada na Cláusula Quinta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias corridos, contados da prestação dos serviços e do recebimento e aprovação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e do relatório de execução de serviços, mediante crédito do valor devido, na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Os valores são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato, salvo em caso de aditamento da vigência, onde poderá a adjudicatária atualizar o valor mensal, observados os critérios definidos na Cláusula Sexta, deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A(s) nota(s) fiscal(is) deverá ser encaminhada mensalmente ao SESCOOP/GO, até o último dia útil do mês, acompanhada(s) dos recolhimentos das contribuições sociais e previdenciárias (INSS e FGTS) e das cópias das guias pagas da GFIP/SEFIP, correspondentes ao mês anterior ao da prestação de serviços constante na(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Quarto – A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) considerar inclusos os impostos, seguros, bem como todos os tributos, encargos e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, assim como conter os valores expressos em moeda corrente nacional e, ainda, a descrição dos serviços.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços. O CONTRATANTE, por sua natureza jurídica de entidade paraestatal, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto – Para liquidação dos valores relativos à prestação de serviços será ainda observado o que segue:

- O CONTRATANTE se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste contrato e que foram propostas, aceitas e contratadas;
- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das Cláusulas deste Contrato;
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;
- O não cumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a CONTRATADA, às penalidades previstas em lei e/ou em regulamento interno e/ou neste Contrato.

Parágrafo Sexto – Ao efetuar o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quarta do presente contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato, salvo em caso de aditamento da vigência do contrato, momento em que poderá a CONTRATADA solicitar a atualização de seu valor, observada a periodicidade do reajuste de preços que será anual e contada, sempre, a partir da data da assinatura do contrato, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão do contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:



- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% do valor total deste contrato;
- c. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe for adjudicado, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no início da prestação do serviço contratado, a CONTRATADA se sujeitará a multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo Terceiro – A integralidade do quantitativo de material que for produzido e não for entregue ao CONTRATANTE deve ser totalmente destruído, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades nas esferas cível e criminal, além das previstas neste instrumento.

Parágrafo Quarto – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo Quinto – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo – Se qualquer das situações elencadas nesta Cláusula ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo empregado Jullyano Martins Felipe Mendes, inscrito no CPF/MF sob nº 042.***.***-30, que será responsável pela conferência dos serviços prestados e atesto nas notas fiscais. A Gestão do contrato deverá ser realizada pela empregada Antoniele D'Lean Pereira, inscrita no CPF/MF nº 747.***.***-20, que será responsável pela celebração do contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo Único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela CONTRATADA, do previsto neste contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a. Descumprimento de cláusulas deste contrato;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas deste contrato;
- c. Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d. A decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- e. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, sem anuência expressa do CONTRATANTE;
- f. A dissolução da sociedade.

Parágrafo Único – Além das condições estipuladas no *caput*, em caso de falta de interesse do CONTRATANTE na prestação, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, não podendo ultrapassar, inclusive com suas prorrogações, o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, aprovado pela Resolução nº 850, de 28 de fevereiro de 2012, disponível em <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/resolucao-n-1688817.pdf>.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, de acordo com o artigo 30 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do Sescop, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <http://www.goiascooperativo.coop.br/arquivos/downloads/programa-de-integridade-do-sescoop-81916121.pdf>.

6H
D.

g

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo Primeiro – A este instrumento se aplicarão, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”) e outras que vieram a alterá-la, em especial quanto ao uso e guarda dos dados pessoais e equivalente, obtidos nas atividades a serem executadas.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, sendo lícito ao CONTRATANTE o direito irrestrito de regresso caso seja demandada em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado por representante da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo de a CONTRATADA submeter-se às medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara estar ciente de que o CONTRATANTE está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão da licitação de que decorre o presente Contrato, especialmente, mas não só, no que concerne à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos Contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autoriza expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas:

- a. Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- b. Fica bem certo que nada no presente contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- c. Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceite pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Goiânia, 7 de outubro de 2021.

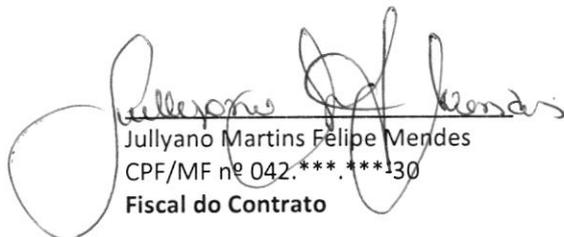
JUBRAIR GOMES Assinado de forma
CAIADO digital por JUBRAIR
GOMES CAIADO
JUNIOR:01324546530
Dados: 2021.10.07
6530 16:04:44 -03'00'

SESCOOP/GO
Jubrair Gomes Caiado Júnior
Superintendente
CONTRATANTE

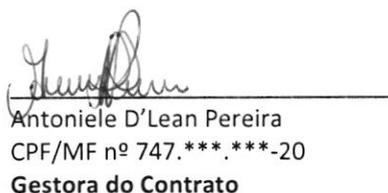
FLAVIO FERREIRA Assinado de forma digital
COSTA:00406521 por FLAVIO FERREIRA
COSTA:00406521140
Dados: 2021.10.08
140 14:00:22 -03'00'

MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Flávio Ferreira Costa
Titular
CONTRATADA

Ciente em 07/10/21.

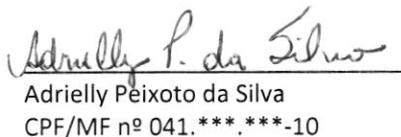

Jullyano Martins Felipe Mendes
CPF/MF nº 042.***.***-30
Fiscal do Contrato

Ciente em 07/10/21.


Antoniele D'Lean Pereira
CPF/MF nº 747.***.***-20
Gestora do Contrato

Testemunhas:


Luciana Pereira Martins dos Santos
CPF/MF nº 853.***.***-20


Adrielly Peixoto da Silva
CPF/MF nº 041.***.***-10

FELIPE DE Assinado de forma
OLIVEIRA SOUSA digital por FELIPE DE
SILVA:036878531 OLIVEIRA SOUSA
SILVA:03687853195
Dados: 2021.10.07
95 10:58:38 -03'00'

Página 12 de 12